

PORTARIA IPHAN Nº 002, DE 06 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre a constituição de grupo de trabalho permanente bem como a adoção de procedimento para autorização de pesquisa científica envolvendo conhecimento tradicional associado aos recursos genéticos.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, o uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no inciso V do art.21 do Anexo I do Decreto nº 6.884, de 07 de maio de 2009, e Portaria de designação nº 440, de 13 de dezembro de 2011, considerando:

o credenciamento do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, com base na Deliberação nº 279/2011, pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, criado pela MP 2.186-16/2001 e vinculado ao Departamento de Patrimônio Genético - DPG/Secretaria de Biodiversidade e Florestas/SBF/Ministério do Meio Ambiente e; o disposto no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e nos Decretos nº 3.551, de 04 de agosto de 2000 e 6.177, de 01 de outubro de 2007, e em cumprimento às exigências do parágrafo 5º do art. 216 da Constituição Federal, RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Grupo de Trabalho Permanente, bem como adotar procedimentos para, no âmbito das atribuições do Iphan, observada a Deliberação 279/2011, executar as atividades decorrentes do credenciamento do Iphan, pelo CGEN, para autorização de pesquisa científica envolvendo conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos.

Art. 2º - Ao Grupo de Trabalho Permanente incumbe:

I - sugerir rotinas, critérios, diretrizes e parâmetros para a análise, emissão de pareceres técnicos e tramitação dos processos de autorização de pesquisa científica envolvendo conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos em consonância com as orientações do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN/Departamento do Patrimônio Genético – DPG/Secretaria de Biodiversidade e Florestas - SBF/MMA;

II - realizar a análise, emissão de pareceres técnicos e tramitação dos processos de autorização de pesquisa científica envolvendo conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos encaminhados ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN/Departamento do Patrimônio Genético - DPG/Secretaria de Biodiversidade e Florestas - SBF/MMA, assim como demais atividades associadas;

III - participar de reuniões e estudos, nacionais e internacionais, que visem à elaboração de parcerias técnicas e ações conjuntas sobre o assunto, principalmente no que concerne ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN/Departamento do BAE – Boletim Administrativo Eletrônico do IPHAN nº 738 - Edição Extra de 12/01/2012

Patrimônio Genético - DPG/Secretaria de Biodiversidade e Florestas - SBF/MMA, assim como acompanhar in loco a dinâmica de campo, quando se justificar ou quando solicitado pelo referido Conselho.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho Permanente será constituído por representantes das coordenações abaixo especificadas:

I - Coordenação Geral de Identificação e Registro - CGIR
Titular: Ana Gita de Oliveira
Suplente: Diana Dianovsky

II - Coordenação de Identificação - CI

Titular: Ivana Medeiros Cavalcante,

Suplente: Paulo Moura Peters

III - Coordenação de Registro - CR

Titular: Luciana Borges Luz

Suplente: Yeda Virgínia Belo Pires Barbosa

IV - Coordenação de Apoio à Sustentabilidade - CAS

Titular: Desirée Ramos Tozi

Suplente: Natalia Guerra Brayner

Parágrafo único. A Procuradoria Federal exercerá o acompanhamento jurídico permanente ao grupo de trabalho, quando solicitada a sua manifestação.

Art. 4º - A coordenação executiva do Grupo de Trabalho ficará a cargo da Coordenação Geral de Identificação e Registro - CGIR/DPI e poderá convocar técnicos de outros departamentos e unidades, bem como viabilizar a participação de especialistas *ad hoc*, para prestarem colaboração específica.

Art. 5º - Visando à adoção das medidas especificadas nos art. 1º e 2º da presente portaria os processos encaminhados pelo CGEN/DPG/SBF/MMA, referentes às solicitações de autorização para pesquisa científica envolvendo conhecimentos tradicionais associados, serão recebidos exclusivamente pelo Gabinete da Presidência do IPHAN que os encaminhará ao Departamento de Patrimônio Imaterial para as providências requeridas;

Parágrafo único. Os pedidos de autorização de pesquisa poderão ser encaminhados por meio digital, quando o Iphan disponibilizar essa modalidade.

Art. 6º - Concluídas as providências pertinentes, o Departamento de Patrimônio Imaterial remeterá o parecer técnico do Grupo de Trabalho ao Gabinete da Presidência para notificação do(a) interessado (a).

Parágrafo Único. O parecer técnico será publicado no site do IPHAN, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, para conhecimento e manifestação da sociedade civil.

Art. 7º - O prazo total para manifestação do IPHAN sobre o processo de autorização de pesquisa científica referente a conhecimento tradicional associada a recurso genético será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de seu recebimento pelo Gabinete da Presidência.

Parágrafo único. Verificada a necessidade de diligência, o prazo será prorrogado, devendo o interessado cumprir as exigências, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação.

Art. 8º - A autorização será publicada no Diário Oficial da União, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, verificado o atendimento de suas diretrizes e parâmetros.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREY ROSENTHAL SHLEE

Presidente Substituto